



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ:18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI N.º 1.665 DE 2001

Fixa o percentual do repasse constitucional ao Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º . O valor do repasse do Executivo ao Legislativo é fixado em 08% (oito por cento) da Receita Líquida, apurada pelo Município no exercício anterior.

Artigo 2º . Por já existir um débito da Câmara com o Executivo no valor de R\$ 65.401,93 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e um reais e noventa e três centavos), relativo ao INSS do Legislativo, quitado pela Prefeitura, fica autorizado o desconto, no Repasse constitucional à Câmara do referido débito em 10 (dez) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 6.540,19 (seis mil quinhentos e quarenta reais e dezenove centavos), já a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Artigo 3º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, retroativamente, a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e um.

Carmo do Paranaíba, 06 de março de 2001.


AJAX BARCELOS
Prefeito Municipal


MANOEL ANTÔNIO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento, Orçamento e Gestão